



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº .../2018

(MINUTA)

Aprova a Política de Gestão de Riscos
da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CUV) da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no art. 207, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº. 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos internos, com vistas a atender à determinação da legislação em vigor e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades institucionais da UFF,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal Fluminense nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Sala das Sessões, em dede 2018.



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFF
(Anexo I da Resolução CUV , de de de 2018)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal Fluminense, denominada PGRISCOS-UFF, tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, comunicação e monitoramento dos riscos das atividades da UFF, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, por meio da incorporação da visão de riscos como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis da Instituição.

Art. 2º A PGRISCOS-UFF deve estar alinhada com os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente e rege-se pelos seguintes princípios:

- I. gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- II. estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- III. estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV. utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;
- V. utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFF será responsável por instituir um Subcomitê de Gestão de Riscos (SGR), em apoio ao Comitê.

Art. 4º A Gestão de Riscos da UFF será definida em três documentos, sendo eles: a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos.

- I. A Política de Gestão de Riscos, constituída do presente documento, que define as regras de alto nível (estratégico) que representam os princípios básicos que a UFF decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Riscos.
- II. O Plano de Gestão de Riscos, documento que especifica, no nível operacional, os controles que deverão ser utilizados para alcançar a estratégia definida na PGRISCOS-UFF.



III. O Relatório de Gestão de Riscos, que tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos da UFF e comunicar os riscos identificados.

Art.5º Esta Política e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 6º A PGRISCOS-UFF deve ser amplamente divulgada no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Gestão de Riscos da UFF deve estar alinhada ao PDI, documento que norteia a gestão estratégica da Universidade, e aos demais planos estratégicos das unidades organizacionais, no que compete a processos e projetos que visem a:

- I. aumentar o número de alunos diplomados e elevar os indicadores de qualidade dos cursos de graduação;
- II. elevar a qualidade do ensino de pós-graduação, formar grupos de excelência, cumprir as metas do Plano de Internacionalização e consolidar o potencial de inovação;
- III. possibilitar a permanência dos estudantes que ingressam por ações afirmativas e atender as metas do PNE (Plano Nacional de Educação) referentes à extensão;
- IV. cumprir as metas dos Planos de Gestão de Logística Sustentável e de Acessibilidade e Inclusão;
- V. contribuir para a elaboração dos planos de desenvolvimento das unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 8º A UFF deverá contemplar, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em Gestão de Riscos.

Art. 9º As metodologias e ferramentas para apoiar a Gestão de Riscos devem ser definidas no Plano de Gestão de Riscos da UFF.

Art. 10. A articulação com os responsáveis pela Gestão de Riscos de cada Unidade deverá ser realizada pelo SGR.

Art. 11. A efetividade da Gestão de Riscos deve ser apreciada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 12. O monitoramento e o tratamento dos riscos devem ser contínuos, e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.



CAPÍTULO IV

DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 13. Toda unidade organizacional da UFF deve implementar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à PGRISCOS-UFF.

Art. 14. - Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

- I. riscos estratégicos
- II. riscos operacionais
- III. riscos de conformidade
- IV. riscos financeiros/orçamentários

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 15. São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- a) desenvolver a filosofia de Gestão de Riscos da UFF;
- b) elaborar e revisar a Política de Gestão de Riscos;
- c) estabelecer mecanismos para promoção da conformidade;
- d) disseminar conhecimentos e gerir ações estratégicas referentes a riscos;
- e) dar suporte institucional ao SGR na condução da Gestão de Riscos.

II – Subcomitê de Gestão de Riscos

- a) implantar e manter a PGRISCOS-UFF;
- b) elaborar o Plano de Gestão de Riscos;
- c) tratar e monitorar os riscos de forma contínua;
- d) divulgar, atualizar e gerenciar as questões que envolvem a Gestão de Riscos.

III - Gestor do risco:

- a) assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos;
- b) monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGRISCOS-UFF;
- c) garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.



IV - Proprietário do risco:

- a) monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;
- b) comunicar sobre situações que envolvam risco;
- c) aplicar medidas de mitigação necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFF.



CONCEITOS
(Anexo II da Resolução CUV , de de de 2018)

- I. Risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete, positiva (oportunidade) ou negativamente (ameaça) os objetivos da instituição;
- II. Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à Gestão de Riscos.
- III. Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- IV. Gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, avaliar, administrar e monitorar potenciais eventos ou situações, capazes de afetar os objetivos, processos e projetos da organização;
- V. Gestores de riscos: responsáveis por executar as atividades de Gestão de Riscos e coordenar esforços para identificar e estimar riscos, bem como propor melhorias necessárias para mitigar riscos, além de comunicar os resultados de análises aos interessados;
- VI. Proprietário do risco: pessoa responsável pelo monitoramento de um risco e pela execução de ações de resposta (mitigação ou contingência) ao risco, quando necessário.
- VII. Responsáveis por Unidades (ou responsáveis técnicos): responsáveis pelas áreas da organização nas quais a metodologia de Gestão de Riscos será implementada, ou que devem prover informações para a Gestão de Riscos. Têm o papel de coletar as informações necessárias à identificação e à estimação de riscos, e realizar melhorias necessárias quando as análises indicarem esta necessidade.
- VIII. Evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo, positivo ou ambos;
- IX. Impacto: resultado ou efeito de um evento, podendo ser positivo ou negativo em relação aos objetivos de uma organização;
- X. Incerteza: diz respeito à incapacidade de conhecer antecipadamente a probabilidade exata ou o impacto de eventos futuros;
- XI. Vulnerabilidade: quaisquer deficiências em processos de trabalhos, projetos, legislação, sistemas informatizados, gestão de pessoal, recursos logísticos, recursos orçamentários e de segurança da informação, que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos, a imagem e a missão da organização;
- XII. Mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência.
- XIII. Probabilidade: é a chance de o risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de probabilidades possíveis;
- XIV. Impacto: é o grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecido a partir de uma escala predefinida de impactos possíveis;
- XV. Nível de risco: é o nível de criticidade do risco, assim compreendido o quanto um risco pode afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da organização, a partir da escala predefinida de criticidades possíveis.i



- XVI. Risco inerente: é o nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado;
- XVII. Risco residual: é o nível de risco existente considerando os controles internos da organização;
- XVIII. Appetite ao risco: é o nível de risco que uma organização está disposta a aceitar, dentro de padrões considerados institucionalmente aceitáveis;
- XIX. Tolerância a riscos: é a variação aceitável relativa à realização de um objetivo;
- XX. Matriz de riscos: documento onde são registrados os riscos identificados e a avaliação de seus impactos e probabilidades de ocorrência, para os processos, etapas e atividades das unidades de negócio;
- XXI. Riscos ambientais: resultam da associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território.
- XXII. Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional.
- XXIII. Riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia.
- XXIV. Riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas, mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário.
- XXV. Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.
- XXVI. Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade.
- XXVII. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.
- XXVIII. Subprocessos: definem conjuntos de atividades estruturadas para que sejam atingidos os objetivos parciais específicos, relacionados à Gestão de Riscos.
- XXIX. Unidade organizacional: Para fins deste documento, define-se como unidade organizacional a administração em seu primeiro nível, ou seja, Pró-Reitorias, Superintendências e Unidades Acadêmicas.



JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa (IN) Conjunta Nº. 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos, e em observância a esta normativa a Universidade Federal Fluminense apresenta sua Política de Gestão de Riscos (PGRISCOS).

A PGRISCOS da UFF tem a finalidade de identificar, avaliar, administrar, controlar e comunicar os riscos das atividades da Instituição, fornecendo, dessa forma, segurança razoável de que os objetivos da Universidade serão alcançados.

De acordo com o Art. 23 da IN Conjunta MP/CGU 01/2016, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, um Comitê de Governança, Riscos e Controles, e na UFF esse Comitê é o responsável pela elaboração da Política de Gestão de Riscos, que ora se encaminha à apreciação do Conselho Universitário.

Instituído pela Portaria Nº 58.770, de 8 de maio de 2017, o Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFF é composto pelos seguintes dirigentes: Reitor (Presidente), Vice-Reitor, Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Pró-Reitor de Extensão, Pró-Reitor de Planejamento, Pró-Reitor de Administração, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Superintendente de Tecnologia da Informação, Superintendente de Arquitetura e Engenharia, Superintendente de Relações Internacionais, Superintendente de Comunicação Social e Superintendente de Documentação.

Os conceitos apresentados, que constituem o anexo II da minuta de Resolução, foram retirados, em sua maioria, da IN Conjunta MP/CGU 01/2016. O conceito de proprietário do risco, item IX, foi adaptado da ABNT NBR ISO 31.000/2009. O conceito de riscos ambientais, item XIII, foi tomado de Veyret e Richemond.¹

1 VEYRET, Y.; MESCHINET DE RICHEMOND, N. O risco, os riscos. In: VEYRET, Y. (Org.). Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente. São Paulo: Contexto, 2007. Apud DAGNINO, R. S.; CARPI JUNIOR, S. Risco ambiental: conceitos e aplicações. CLIMEP. Climatologia e Estudos da Paisagem. Rio Claro, São Paulo. Vol. 2, n. 2. Julho/dezembro/2007, p. 60.